





VI - otimizar recursos públicos, priorizando ações em áreas de maior necessidade e impacto social.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com participação das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo contar com a cooperação de entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Art. 4º O Programa será custeado com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, podendo ainda contar com:

I - transferências voluntárias da União e do Estado;

II - convênios, parcerias e cooperação técnica;

III - emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 5º A Secretaria coordenadora deverá elaborar relatórios anuais com indicadores de alcance, eficiência e impacto social.

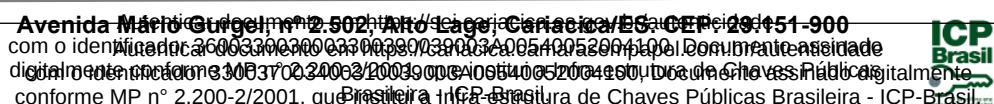
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 33.929/2025 - 36332/2025



fls. 16



EDIÇÃO N° 2727